CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO - CINDACTA I, E O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE - DAE/VG, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o **PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AEREO - CINDACTA I**, situada na SHIS QI 05, Conj.Area Especial 12, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71615- 600, telefone (61)3364-8165, inscrito no CNPJ sob o n° 00.394.429/0040-17, neste ato representado pelo **CEL AV LEONARDO MACHADO GUIMARÂES**, no uso das atribuições que lhe conferem Boletim Interno GAP-DF n° 32, de 16 de fevereiro de 2024, sendo o GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL, GAP-DF, inscrito no CNPJ sob o n° 00.394.429/0177-71, Unidade Gestora Executora (UGEXEC), para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial da Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme Portaria n° 1.894/CG3, de 16 de Dezembro de 2015 do GABAER, publicada no BCA n° 234 de 21 de Dezembro de 2015 e DOU n° 241 de 17 de Dezembro de 2015, doravante denominada

CONSUMIDOR, e o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE - DAE/VG**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gov. Júlio Campos, Várzea Grande, MT, CEP 78.158-034, inscrita no CNPJ sob o n° 02.555.079-0001-42, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA, brasileiro, casado, pessoa física, inscrito no RG: nº 0203706148/MD/SP e portador do CPF nº 120.688.728-11 residente e domiciliado na Avenida José Rodrigues do Prado n° 690 – Santa Rosa - Cuiabá - MT. CEP: 78.040-000 doravante denominado DAE/VG; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3°, inciso II, todos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Municipal n°.1.733/97 e Decreto Municipal n° 11/1998, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as

dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no AV. João Ponce de Arruda, S/N, Chácara Aeroporto, Várzea Grande - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O DAE/VG executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m'), será apurado em leitura mensal no hidrômetro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

3.1 Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

3.2 Receber do DAE/VG informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

3.3 Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

3.4 Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais regulamentares:

3.5 Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pelo DAE/VG;

3.6 Ser previamente informado, pelo DAE/VG, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

3.7 Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros •previstos em normas legais ou regulamentares:

4.1 Levar ao conhecimento do poder público e do DAE/VG as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

4.2 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

4.3 Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

4.4 Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

4.5 Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

4.6 Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pelo DAE/VG, conforme os valores estabelecidos em normas legais regulamentares;

4.7 Evitar que pessoas não autorizadas pelo DAE/VG realizem serviços de instalação. reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

4.8 Solicitar ao DAE/VG a substituição do hidrômetro em decorrência de danos avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos:

4.9 Permitir o acesso de empregados e representantes do DAE/VG a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

5.1 Por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de fatura mensal;

5.2 Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água e demais serviços obedecerão à estrutura tarifária atualizada, decretada pelo Poder Executivo Municipal, aplicando-se

CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel. **Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário obedecerá igualmente à estrutura tarifária atualizada, decretada pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pelo DAE/VG serão analisados e homologados por decreto municipal, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta autarquia, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

O DAE/VG emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado no hidrômetro e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a DAE/VG deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor do DAE/VG, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR.

PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E DE TRÁFEGO AÉREO.

Parágrafo único. Foi emitida, em 19/12/2024, a nota de empenho 2024NE003867, do tipo estimativo, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme previsão contida no Art. 109 da Lei 14.133/2021

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às **suas expensas.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) Solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

b) Pelo DAE/VG quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

c) Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente a Lei Municipal 1.733/97, Decreto n° 11/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de

reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o n° 8666 formalizada nos autos de processo administrativo de nº 67612.018493/2024-92, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual, extraíram – se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea Grande, 22 de Janeiro de 2025.

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

LEONARDO **MACHADO** GUIMARÃES Cel QOAV

PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFECO AÉREO

Testemunhas:

Marcelo Campos Russo

IVO **MALAQUIAS** DE CARVALHO 1º Ten QOEA

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato
Data/Hora de Criação:	28/01/2025 12:23:42
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	fe1add46f591fd788774c73dc5745230
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten IVO MALAQUIAS DE CARVALHO no dia 29/01/2025 às 11:25:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Marcelo Campos Russo no dia 29/01/2025 às 13:20:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEONARDO MACHADO GUIMARÃES no dia 29/01/2025 às 13:51:21 no horário oficial de Brasília.